



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2013

(Autoria do Vereador Carlos Luis Leão Filho)

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª
LEGISLATURA NO DIA 29 DE outubro DE 2013

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA EM
QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM
IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60
(SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados perante a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores do Município de Capela de Santana, em que figure, como parte ou, interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.



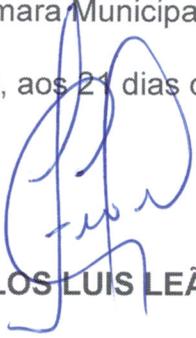
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capela de Santana, Estado do
Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Outubro de 2013.


CARLOS LUIS LEÃO FILHO
VEREADOR PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento aos Ilustres pares desta Casa, este projeto de lei tem por finalidade conceder prioridade na tramitação e julgamento de procedimentos administrativos protocolizados perante a Prefeitura ou Câmara Municipal do Município de Capela de Santana, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Além do fator etário, quanto ao requerente, há de considerar igualmente o tempo de tramitação do processo que por vezes é longo, em comparação ao tempo de espera do mesmo. Bem como, se faz necessário ressaltar, que o cidadão já contribui com o Município há muitos anos, desta forma, nada mais justo que os Poderes Públicos citados, agilizarem seus processos.

Ademais, salienta-se que a Lei 10.741/2003, conhecida como o “Estatuado do Idoso”, no art. 71, **“assegura a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em qualquer instância”**.

Neste interim, na prática, o projeto significa que o órgão responsável pelo julgamento do pedido formulado pelo idoso deverá identificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

aquele processo como sendo preferencial, de modo que a movimentação do mesmo será acelerada. Outrossim, como sugestão, coloca-se que o protocolo de Idosos e/ou para idosos apresentem uma cor destacada, a fim de contribuir para a diferenciação dos processos, e tornando as atividades mais ágeis.

Diante do exposto, confio no apoio de meus Pares para a aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Outubro de 2013.

CARLOS LUIS LEÃO FILHO

VEREADOR PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2013

(Autoria do Vereador Carlos Luis Leão Filho)

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA EM
QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM
IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60
(SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 24 DE Outubro DE 2013


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Os procedimentos administrativos protocolizados perante a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores do Município de Capela de Santana, em que figure, como parte ou, interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.